



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO - IDEAU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.590.477/0001-77, com sede na Av. Rui Barbosa, 103 - Petrópolis, Passo Fundo - RS, 99050-120, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de salas de aula climatizadas para a realização do Concurso Público do Município de Pontão, na data de 26 de abril de 2026, sendo a locação prevista para o dia todo, conforme a relação abaixo descrita:



Prefeitura Municipal de
Pontão ADM 2025-2028
Construindo juntos um novo tempo.

Sala	Capacidade
12	50
19	25
20	25
21	25
22	25
23	25
24	22
27	35
28	35
29	50
30	50
31	40
32	40
33	50
34	50
35	50
36	22
37	22
39	22
40	35
41	22
42	22
43	22
44	22
45	22



47	22
48	45
50	22
51	60

1.2 A locação contempla a estrutura de banheiros acessíveis e em condições de uso, funcionário responsável pelo campus e áreas comuns de circulação e acesso da locatária, com a previsão aproximada de 2.000 (dois mil) candidatos.

1.3 A locação contempla materiais de limpeza e higiene para o uso nos sanitários durante as provas, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1 Pela execução do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$10.100,00 (dez mil e cem reais).

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

2.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

2.4 As despesas correrão por conta da dotação:

0301 04 122 0002 2005 1567.9 ADMINISTRACAO

0301 04 122 0002 2005 33903900000000 1500 O 2064.8 OUTR.SEVIC.TER

0301 04 122 0002 2005 33903910000000 1500 E 2078.8 LOCACAO DE IMOV

2.5 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à disponibilização do espaço físico e da estrutura contratada, inclusive utilização das



salas, mobiliário, áreas comuns e demais encargos incidentes, não sendo devido qualquer valor adicional, salvo ajuste formal e prévio entre as partes.

2.6 Demais despesas referentes ao imóvel ficam a cargo da Contratada.

2.7 O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da Contratada:

I – disponibilizar, na data e horários ajustados, as salas e dependências necessárias à realização do concurso público;

II – entregar os espaços em condições adequadas de uso, limpeza, conservação, segurança e funcionamento;

III – assegurar a disponibilização do mobiliário necessário ao regular acomodamento dos candidatos e da equipe organizadora, conforme pactuado;

IV – garantir acesso às áreas locadas durante o período de utilização contratado;

V – comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;

VI – responder pelos encargos civis, administrativos e tributários decorrentes de sua atividade e da titularidade do imóvel, naquilo que lhe competir;

VII – manter, durante a execução do contrato, as condições que justificaram sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

I – utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;

II – zelar pela adequada utilização das dependências locadas durante o período de uso;

III – efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;



IV – designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução;

V – responsabilizar-se pela organização e execução do concurso público, inclusive quanto à alocação de candidatos, fiscais, equipe de coordenação e segurança interna do certame, se necessário;

VI – reparar eventuais danos diretamente causados por seus agentes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Administração, Sra. Luciane Bevilaqua.

5.2 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

5.3 Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretária de Administração, Sra. Luciane Bevilaqua.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Dar causa à inexecução total do contrato.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida.

As peculiaridades do caso concreto.

As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à Contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.2 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pontão/RS, 31 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS
LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO -
IDEAU LTDA
CNPJ n.º 14.590.477/0001-77

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária de Administração
Gestor e Fiscal do Contrato



TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30